



RESOLUÇÃO Nº 133/2017-CI/CCS

(alterada pela resolução 098/2021-CI/CCS)  
(alterada pela resolução 023/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 30/08/19.

Kleber Guimarães  
Secretário

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência, em nível de Mestrado Profissional.**

Considerando o disposto na Resolução nº 003/1997-COU.  
Considerando o disposto na Resolução nº 059/2006-CEP.  
Considerando o disposto na Resolução nº 203/2013-CAD.  
Considerando o contido no Processo nº 06051/2014.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência, em nível de Mestrado Profissional, área de concentração Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência, proposto pelo Departamento de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 18 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.  
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/08/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO I

### Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência, em nível de Mestrado Profissional.

#### TÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

**Art 1º** - O Programa de Pós-Graduação modalidade *Strictu Sensu*: Mestrado Profissional em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência (PROFURG) se propõe a qualificar profissionais da área da saúde com habilidades e competências no processo de elaboração e realização de pesquisas voltadas aos serviços de urgência e emergência.

**Art. 2º** - O Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência (PROFURG) organiza-se segundo Área de Concentração (Gestão, tecnologia e inovação em urgência e emergência) e suas Linhas de Pesquisa (1 - Gestão de qualidade em urgência e emergência; 2- Inovação tecnológica no atendimento de urgência e emergência), com propostas vinculadas à produção científica dos pesquisadores (orientadores) participantes do programa, submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico, conduzindo, ao final, ao grau de Mestre em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência.

**Art. 3º** - O Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência (PROFURG) é constituído por uma estrutura curricular que contempla novas tecnologias, desenhos metodológicos e intervenções, conduzindo a interdisciplinaridade profissional para atender a demanda dos serviços de urgência e emergência.

**Art. 4º** - São objetivos deste MP:

I - Capacitar profissionais da área da saúde por meio da construção de novos conhecimentos sobre os serviços de urgência e emergência.

II - Desenvolver novas tecnologias e estratégias inovadoras para agregar melhorias no atendimento público e privado nos serviços de urgência e emergência.

III - Potencializar habilidades de gerenciamento e empreendedorismo nos processos de trabalho que favoreçam maior resolutividade e produtividade em serviços de urgência e emergência.

#### TÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO

**Art. 5º** - A coordenação didático-pedagógica do PROFURG cabe ao Conselho Acadêmico do Programa que é constituído de:

I - Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa.



II - Dois representantes docentes de cada linha de pesquisa do Programa.

III - Um representante discente.

**Parágrafo único:** Há dois suplentes para os docentes e um suplente para o representante discente.

**Art. 6º** - O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo Coordenador, obedecidas às seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

II - As reuniões do Conselho Acadêmico acontecem com a maioria dos membros que o compõe e delibera por maioria de votos dos presentes.

III - O Coordenador Adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos.

IV - Os docentes têm mandato de 2 (dois) anos.

V - O representante discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

VI - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Coordenador Adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência.

VII - No caso da vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) Se tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato.

b) Se não tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento pelo restante do mandato, no prazo de 30 dias.

c) Na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as Alíneas "a" e "b".

**Parágrafo único:** O membro do Conselho Acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perde o mandato.

### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º** - A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo Coordenador do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

**§1º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto são escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, sendo eleitores todos os professores do Programa e o representante discente.

**§2º** - Os representantes docentes são escolhidos e eleitos dentre os docentes permanentes do Programa.



**§3º** - O representante discente será eleito pelos alunos regulares matriculados em cada curso do Programa.

**§4º** - O Conselho Acadêmico do Programa definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.

**§5º** - Os representantes docentes e discentes terão suplentes eleitos nas mesmas condições.

#### **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI).

II - Aprovar projetos de dissertação.

III - Aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa.

IV - Deliberar sobre a composição dos quadros permanentes, de colaboradores e de visitantes do Programa.

V - Credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, em consonância com as recomendações da área de Medicina II.

VI - Aprovar Banca Examinadora de dissertação e do exame de qualificação.

VII - Apreciar e propor convênios, com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa.

VIII - Acompanhar as atividades do Programa no departamento ou em outros setores.

IX - Propor ao Conselho Interdepartamental (CI) aprovação de normas ou suas modificações.

X - Submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, solicitação do número de vagas a serem ofertadas pelo Programa, no ano seguinte.

XI - Julgar recursos e solicitações.

XII - Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando.

XIII - Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação.

XIV - Decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsa.

XV - Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ou necessárias à execução do Programa.

XVI - Credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como co-orientadores para participação em projetos específicos.

XVII - Designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção.



XVIII - Aprovar relatórios de atividades dos pós-graduandos.

XIX - Homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira.

XX - Interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação.

XXI - Deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa.

XXII - Homologar a admissão de alunos no Programa.

**Art. 9º** - Ao Coordenador do Programa compete:

I - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico estabelecendo a pauta destas.

III - Executar as deliberações do Conselho Acadêmico.

IV - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento, quando for o caso.

V – Remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação.

VI - Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.

VII - Convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico.

VIII - Administrar os recursos financeiros do Programa.

IX – Promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa.

X – Convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa.

XI – Participar das atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação.

XII – Assinar documentos oficiais do Programa.

XIII- Integrar o CI do Centro de Ciências da Saúde e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

**Art. 10º** - O Programa tem uma Secretaria para apoio às suas atividades com as seguintes atribuições:

I - Divulgar editais de abertura, seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção.

II - Receber a matrícula dos alunos.

III - Receber a inscrição dos alunos em disciplinas.

IV - Manter atualizado o livro de atas.

V - Manter o corpo docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação.

VI - Colaborar com a coordenação na execução dos cursos.

VII - Enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado.

VIII - Tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses.



IX - Tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa.

X - Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico.

XI - Secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico.

XII - Manter atualizada e tornar disponível aos docentes do programa a documentação contábil referente às finanças do Programa.

XIII - Contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

## TÍTULO V

### DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO REGIME DE CRÉDITO

**Art. 11º** - O PROFURG adota o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

I - O crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do Programa.

II - As horas dedicadas à elaboração da dissertação não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

**Art. 12º** - O número de créditos exigidos para o MPUE é de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado Profissional, obedecendo a seguinte distribuição: **10 (dez)** créditos em disciplinas obrigatórias e **10 (dez) créditos** em disciplinas eletivas e 04 (quatro) créditos correspondentes à elaboração da dissertação de Mestrado. (redação alterada pela resolução 023/2022-CI/CCS)

**Art. 13º** - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 14º** - O prazo para a integralização do curso pode ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 6 (seis) meses, a critério do Conselho Acadêmico.

**Parágrafo único:** O pedido de concessão de prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, devidamente justificado, do relatório circunstanciado referente ao estágio atual da dissertação e do cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

## TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

**Art. 15º** - O corpo docente do PROFURG é constituído de professores com qualificação e experiência comprovada em campo pertinente ao da proposta do curso, credenciados ao Programa e vinculados à Universidade Estadual de Maringá.

**§1º** - São considerados professores permanentes do PROFURG, os docentes com o grau de doutor ou de mestre, com qualificação e experiência comprovada em campo pertinente ao da proposta do curso, que se dedicam ao programa de pós-



graduação ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação e que tenha produção científica compatível com os critérios fixados pela CAPES.

§2º - São considerados professores **colaboradores**, os docentes com grau de doutor ou de mestre, exercendo atividades de orientação, ensino e pesquisa.

§3º - São considerados professores **visitantes** – aqueles que são credenciados para a orientação de um aluno em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Curso.

§4º - Professores e Pesquisadores de outras Instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como docentes **permanentes, colaboradores e ou visitantes**, com ciência e concordância de suas instituições.

§5º - Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa são regulamentados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§6º - Todos os docentes devem ser portadores, no mínimo, do grau de Mestre, e atender às normas e requisitos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§7º - O Conselho Acadêmico do Programa deve avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação.

**Art. 16º** - São atribuições do corpo docente:

I - Ministrando aulas teóricas.

II - Desenvolver projetos de pesquisa.

III - Orientar trabalhos de campo.

IV - Promover seminários.

V - Participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras.

VI - Orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim.

VII - Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

**Parágrafo único:** Os membros do corpo docente devem oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficam impedidos de aceitar novos orientandos.

## TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

**Art. 17º** - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - Alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa.



II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

**Art. 18º** - Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

## TÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 19º** - Para a inscrição na seleção de alunos no PROFURG, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

- a) Formulário de inscrição preenchido.
- b) Proposta do trabalho de pesquisa a ser desenvolvido.
- c) *Curriculum vitae* documentado.
- d) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.
- e) Uma foto 3x4.
- f) Fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
  - Carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro.
  - CPF.
  - Certidão de nascimento ou casamento.
  - Título de eleitor para brasileiros.
  - Documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista).
  - Diploma de graduação.
  - Histórico escolar da graduação.

**Art. 20º** - Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**§1º** O candidato ao Mestrado é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- I - Prova escrita de caráter eliminatório.
- II - Análise do *curriculum vitae*.
- III - Avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.
- IV - Entrevista.
- V - Análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada.

**§2º** - Candidato portador de diploma obtido em universidade estrangeira deve submetê-lo ao Conselho Acadêmico do Programa, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.

**Art. 21º** - O candidato selecionado deve requerer sua matrícula inicial e a rematrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa. Inclusive no período de elaboração do Trabalho de conclusão de Mestrado (TCM).



**§1º** - O candidato selecionado para o Mestrado deve apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês) no requerimento da matrícula.

**§2º** - O candidato selecionado pode ser beneficiado com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa que normatizará a concessão e a manutenção de bolsas, conforme regulamento da CAPES e CNPq, Fundações de Amparo à Pesquisa.

**§3º** - A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

**Art. 22º** - Havendo vagas, e com a anuência do professor da disciplina, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa.

**§1º** - Pode ser admitido como aluno não-regular candidato não selecionado que atenda às normas do curso, definidas pelo Conselho Acadêmico.

**§2º** - O aluno não-regular poderá aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Programa, quando do ingresso como aluno regular.

**§3º** - Os créditos cursados como aluno não-regular terão validade de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado conforme regulamento da CAPES e Fundação de Amparo à Pesquisa.

## TÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO

**Art. 23º** - O Conselho Acadêmico do Programa pode admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número exigido para o Mestrado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B nas disciplinas a serem convalidadas.

**§1º** - O limite de 20% (vinte por cento) dos créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no Mestrado.

**§2º** - O aproveitamento de créditos é condicionado a recomendação do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

**§3º** - O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do Programa.

**Art. 24º** - O aproveitamento nas disciplinas do PROFURG é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**§1º** - O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A = Excelente.
- II - B = Bom.
- III - C = Regular.



- IV - S = Suficiente.
- V - I = Incompleto.
- VI - J = Abandono justificado.
- VII - R = Reprovado.

**§2º** - Tem direito à aprovação e créditos em cada disciplina o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e os conceitos "A", "B", "C" ou "S".

**§3º** - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- I - A = 9,0 a 10,0.
- II - B = 7,5 a 8,9.
- III - C = 6,0 a 7,4.
- IV - R = inferior a 6,0.

**§4º** - O conceito "I" (Incompleto) é atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada. É um conceito provisório que será transformado em "A", "B", "C" ou "R", de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

**§5º** - O conceito "S" é atribuído ao aluno que obtiver aprovação em disciplina(s) da estrutura curricular que não conta(m) crédito(s).

**§6º** - O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito "A", "B", "C" ou "R".

## TÍTULO X DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

**Art. 25º** - O aluno pode solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina, com anuência do orientador, desde que não tenha sido ministrada mais do que 1/3 (um terço) de sua carga horária.

**Art. 26º** - A matrícula pode ser trancada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com a anuência do professor orientador.

**§1º** - O trancamento da matrícula somente é permitido após o cumprimento de no mínimo 6 (seis) meses de atividades no Programa.

**§2º** - O período de trancamento da matrícula não será computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

**Art. 27º** - As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual aos seguintes critérios:

I - O aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA).

II - Após a análise e deferimento a DAA comunica a secretaria do Programa que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador.



III - O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§1º - A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§2º - A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA que comunica a secretaria do Programa.

**Art. 28º** - A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com legislação em vigor.

**Art. 29º** - O aluno é automaticamente desligado do PROFURG quando:

I - Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese.

II - Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa.

III - Descumprir programas de estudos, deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações, assim como deixar de cumprir outras determinações estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos pré-determinados.

IV - Apresentar duas reprovações, conceito "R", em disciplinas do Programa.

V - Apresentar dois ou mais conceitos "C", em um mesmo ano letivo.

VI - Tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 26.

## TÍTULO XI

### DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO (TCM)

**Art. 30º** - Cada aluno tem um professor orientador dentre os professores do PROFURG.

§1º - Compete ao professor orientador:

I – Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula.

II - Orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos.

III - Orientar o desenvolvimento do projeto do TCM.

IV - Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

§2º - O professor orientador pode ser substituído, cabendo ao Conselho Acadêmico a homologação da substituição.

§3º - Cada professor orientador pode ter, no máximo, quatro orientandos simultaneamente.

**Art. 31º** - Completados os créditos exigidos em disciplinas o discente deve submeter-se ao Exame Geral de Qualificação que deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM).



**Parágrafo único.** As normas de realização do Exame Geral de Qualificação são estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 32º** - A Proficiência em língua inglesa é regulamentada pelo Conselho Acadêmico do Programa e o comprovante da mesma deverá ser entregue na secretaria do PROFURG no momento da solicitação do exame de qualificação. (redação alterada pela resolução 098/2021-CI/CCS)

**Art. 33º** - O TCM deverá ser constituído por um produto e o mesmo ser apresentado à banca examinadora em forma de artigo científico ou apresentação artística, em que o candidato deve expressar capacidade de sistematização, pesquisa e contribuição relevante para a linha de pesquisa do Programa. (redação alterada pela resolução 098/2021-CI/CCS)

**Art. 34º** - O aluno deve solicitar ao coordenador do Programa, com anuência do professor orientador, o Exame Geral de Qualificação mediante a entrega de 1 (um) exemplar do TCM, data provável da defesa e sugestão de composição de banca examinadora.

**§1º** - O TCM deve ser apresentado em formato definido pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**§2º** - No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do exame do trabalho, o Conselho Acadêmico do Programa emite parecer quanto ao solicitado.

**Art. 35º** - Para a defesa do trabalho, o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos exigidos.
- b) Ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação.
- c) Ter um artigo submetido em periódico qualificado conforme regulamentação do programa.
- d) Ter entregue cinco exemplares do TCM aprovado pelo Conselho Acadêmico à Secretaria do Programa.

**Art. 36º** - As bancas examinadoras do TCM devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante.

I - Mestrado: três doutores titulares e dois suplentes, sendo, pelo menos, um membro titular e um membro suplente não integrantes do PROFURG.

I - **Mestrado: três doutores titulares e dois suplentes, sendo, pelo menos, um membro titular externo e um membro suplente externo.** (redação alterada pela resolução 098/2021-CI/CCS)

**Art. 37º** - A presidência da banca cabe ao professor orientador ou seu representante.

I - O orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

II - **Os membros da banca e o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.** (redação alterada pela resolução 098/2021-CI/CCS)

**§1º** - **É permitida a defesa de dissertação via remota, por web conferência desde que obedeça a resolução vigente do CEP.** (redação alterada pela resolução 098/2021-CI/CCS)



**§2º - Neste caso, o participante remoto deve encaminhar o parecer por escrito e assinado digitalmente.** (redação alterada pela resolução 098/2021-CI/CCS)

**§3º - Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.**

**Art. 38º - A defesa do trabalho é pública, realizada em data fixada pelo Conselho Acadêmico do Programa.**

**§1º - A coordenação deve enviar os exemplares da dissertação aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.**

**§2º - A avaliação pode, a critério da Banca Examinadora, ter uma das quatro alternativas:**

I - Aprovação.

II - Aprovação com correções.

III - Sugestão de reformulação, com prazo máximo de 90 dias, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.

IV- Reprovação.

**§3º - O aluno após a defesa tem prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa uma cópia em formato eletrônico do TCM. Cabe ao orientador conferir a versão final entregue.** (redação alterada pela resolução 098/2021-CI/CCS)

**§4º - Os alunos de mestrado devem apresentar o comprovante de aceite ou 2 negativas de publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída em co-autoria e anuência do orientador em periódico com corpo editorial conforme regulamentação e exigência do programa para ter direito ao recebimento do certificado de conclusão do Mestrado.** (redação alterada pela resolução 098/2021-CI/CCS)

**Art. 39º - Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.**

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40º - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM mantém um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa.**

**Art. 41º - O presente regulamento pode ser modificado pelo Conselho Acadêmico do PROFURG, e após aprovado, submetido ao Conselho Interdepartamental para homologação.**

**Art. 42º - Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental.**